

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE

Termo de Compromisso de Estágio de Estudante – Não-Obrigatório/Extracurricular – que entre si celebram o **CONCEDENTE, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG** e o **ESTAGIÁRIO, Ícaro Augusto da Silva**, aluno do 3º período do **Curso de Ciências Contábeis**, e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, Universidade de Itaúna, com fundamento na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e no Convênio de Estágio de Estudantes celebrado em 04/09/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação do estudante para o trabalho produtivo, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo primeiro – O Estágio faz parte do Projeto Pedagógico de Curso – PPC e integra o itinerário formativo do estudante.

Parágrafo segundo – Estágio obrigatório (curricular) é aquele assim definido no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo terceiro – Estágio não-obrigatório (extracurricular) é aquele que se desenvolve como atividade opcional, acrescendo-se à carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo quarto – Os estágios (obrigatório/curricular e não-obrigatório/extracurricular), desde que obedecidas as regras jurídico-convencionais, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo de Compromisso diz respeito apenas e tão-somente às partes envolvidas (concedente, estagiário e instituição de ensino), que o assinam, nele vedando-se referência, subscrição e/ou participação de quaisquer outras pessoas, estranhas à relação convencional-compromissária (Lei n. 11.788/2008, artigos 3º, II; 9º, I e 16).

Parágrafo primeiro – Nos termos da lei, é expressamente proibida a “terceirização” de estágio, não se admitindo a celebração de Termo de Compromisso envolvendo qualquer outra pessoa (física ou jurídica) ou órgão (público ou privado), com finalidade de ceder a atividade de estágio, objeto de convênio celebrado pela concedente com a instituição de ensino.

Parágrafo segundo – O descumprimento pela concedente de qualquer condição, regra ou obrigação deste Termo de Compromisso de Estágio de Estudante importa caracterização de vínculo empregatício do estagiário, para fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Parágrafo terceiro – O Plano de Atividades do Estagiário integra o presente termo de compromisso, e será objeto de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

CLÁUSULA TERCEIRA – O estágio objeto deste termo de compromisso vigorará no período de **02 abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, admitindo-se prorrogação mediante aditivo, desde que a duração total do estágio não exceda a 2(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo único – Qualquer das partes poderá resilir o presente termo, mediante notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O estagiário exercerá suas atividades nas dependências da concedente, no setor/departamento **Gerência Financeira e Contábil**, localizado na Rua Coronel João de Cerqueira Lima, nº 167, Centro, Itaúna/MG, CEP: 35.680-063. **Parágrafo primeiro** – O estagiário

exercerá as seguintes atividades: **auxiliar nas tarefas de escrituração contábil, auxiliar na contabilização financeira, orçamentária e patrimonial e auxiliar no arquivamento de documentos contábeis.**

Parágrafo segundo – As atividades exercidas pelo estagiário estarão sob orientação, supervisão e acompanhamento de funcionário da concedente, Sr. **Sandro Ferreira Pinto**, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC sob o nº 85.543, ocupante do cargo de **Gerente Financeiro e Contábil**, que aporá seu visto nos relatórios referidos na cláusula sétima, inciso VI.

Parágrafo terceiro – O estagiário cumprirá jornada de trabalho diária de **04 horas**, de 2ª a 6ª feira, de **08 às 12 horas**, limitada a 30 horas semanais.

Parágrafo quarto – A concedente remunerará o estagiário-estudante com bolsa-auxílio no valor de **R\$ 666,79 (seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos)**, que será depositada em conta bancária a ser aberta para esta finalidade, no último dia útil de cada mês.

Parágrafo quinto - A concedente *fornecerá auxílio-transporte ao estagiário, desde que seja necessário.

Parágrafo sexto – Anualmente, o estagiário fará jus ao período de 30 (trinta) dias de recesso, se o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, devendo seu gozo ocorrer, preferencialmente, durante as férias escolares.

Parágrafo sétimo – O recesso referido no parágrafo anterior será sempre remunerado, se o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Parágrafo oitavo – Quando o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos proporcionalmente.

CLÁUSULA QUINTA – A concedente reduzirá a carga horária do estagiário (cláusula quarta, parágrafo terceiro) pelo menos à metade, nos períodos de avaliação escolar, para garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do estagiário:

- I – cumprir as normas internas da concedente, principalmente as relativas ao estágio;
- II – atender com presteza às determinações de seu supervisor/orientador ou de outro superior hierárquico;
- III – interagir com os demais estagiários e funcionários, apresentando sugestões acerca do trabalho desenvolvido;
- IV – manter-se frequente no curso de graduação e trazer para as atividades de estágio o aprendizado curricular;
- V – guardar sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência – direta ou indireta – de sua atividade de estágio; e
- VI – elaborar, semestralmente, relatório circunstanciado das atividades efetivamente desenvolvidas no estágio, que será entregue à concedente para exame, aprovação e envio à instituição de ensino;
- VII – responder por eventuais danos causados à concedente, decorrentes de sua conduta culposa, de inobservância das normas internas, ou de obrigações constantes deste termo de compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – As seguintes situações ensejarão a resolução do termo de compromisso:

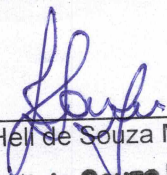
- I – prática de qualquer das condutas elencadas na cláusula sétima, inciso VII;
- II – abusiva reiteração de faltas escolares;
- III – desistência de curso de graduação;
- IV – trancamento de matrícula do curso de graduação;
- V – término do curso de graduação.

CLÁUSULA OITAVA – A concessão de benefícios ao estagiário (remuneração, transporte, alimentação e saúde etc.) não configura, por si, seu vínculo empregatício com a concedente, não se lhe podendo impor, a esse título, obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária.

CLÁUSULA NONA – Fica convencionado e eleito o foro da Comarca de Itaúna para dirimir eventuais conflitos oriundos deste termo de compromisso.

Regular e validamente ajustados, a concedente, o estagiário e a instituição de ensino assinam este Termo de Compromisso de Estágio de Estudante, em 3 (três) vias, de iguais teor, valor e forma, com subscrição de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais que lhe são iminentes.

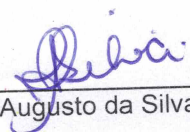
Itaúna/MG, 22 de março de 2018.


Heli de Souza Maia

Heli de Souza Maia
Diretor Geral
Matrícula nº 89-7


Universidade de Itaúna
Maria Clara Fonseca
Encarregada do Vestibular e Estágios

Universidade de Itaúna


Ícaro Augusto da Silva e Silva

1ª TESTEMUNHA (DA CONCEDENTE)

Nome legível: Dênia Cristina de Souza Morais Gomes

Endereço: Rua Otávio de Brito, nº 1.561, Bairro Nogueirinha, Itaúna/MG, CEP: 35.680-243.

Identidade: MG-10.562.755 CPF: 034.070.006-85

2ª TESTEMUNHA (DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

Nome legível: DOMINOS WAGNER PINTO

Endereço: RUA: HELO RODRIGUES, 162 - ITAÚNA

Identidade: 07 5792 533 CPF 774902406-97